CONTRATO Nº 239/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.0007283/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **POUSADA DUAS MARIAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ 10.638.702/0001-59, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Centro de Floriano-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, o Sr. Iuri de Oliveira Praça, inscrito no CPF sob nº 051.915.333-21, nomeado pela Portaria nº 306/2026, de 05 de maio de 2026, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **POUSADA DUAS MARIAS LTDA,** inscrita no CNPJ: 59.591.262/0001-10, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 1476, Letra A, Bairro Piçarra, Teresina/ PI, CEP: 64014-150, neste ato representado pelo Sr. Rafael Diego Silva Macedo, portador do CPF nº 047.017.643-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e na proposta da contratada, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026, formalizada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0007283/2026, em conformidade com Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO HÓSPEDE, CONFORME NECESSIDADE, PARA RECEPCIONAR PESSOAS CARENTES NA CIDADE DE TERESINA – PI.

1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.2 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Aviso e Termo de Referência, que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2 O objeto desta Dispensa de Licitação será prestado de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria, durante a vigência contratual e até o limite dos quantitativos estimados, mediante autorização ou documento equivalente, devidamente emitido pela autoridade competente ou por servidor formalmente designado, não constituindo obrigação da Administração a utilização integral das quantidades contratadas.

2.1 A autorização para a prestação dos serviços e a emissão da Ordem de Serviço será de responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social do Município de Floriano-PI, cabendo-lhe a adoção dos atos administrativos necessários à regular execução da contratação.

2.2 Os serviços de hospedagem e alimentação serão prestados nas dependências físicas do estabelecimento da CONTRATADA, localizado na cidade de Teresina/PI, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente da Secretaria, devendo a CONTRATADA confirmar imediatamente o recebimento da solicitação, bem como a disponibilidade dos serviços, observadas as condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto.

2.3 A prestação dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação prévia de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, acompanhado da respectiva Nota de Empenho, quando exigível, emitidos pela autoridade competente ou por servidor formalmente designado. Em razão da natureza dos serviços e da necessidade de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estar apta a atender às solicitações em caráter imediato, sempre que assim determinado e autorizado pela CONTRATANTE, devendo disponibilizar a hospedagem, alimentação e, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.4 Caso não seja possível a prestação ou disponibilização dos serviços de hospedagem e alimentação na data previamente autorizada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE as razões da impossibilidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que a Administração avalie a adoção das providências cabíveis, inclusive eventual alteração da data ou das condições de prestação dos serviços, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

2.5 Por ocasião da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter registro que permita comprovar as hospedagens e refeições efetivamente utilizadas, contendo, quando aplicável, a data, o nome do beneficiário, o período da hospedagem, a quantidade de diárias e refeições fornecidas e a identificação do responsável pelo acompanhamento ou ateste dos serviços.

2.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, a cada período de faturamento, após a verificação do atendimento integral das condições e especificações contratadas, mediante atesto na nota fiscal/fatura, recibo ou documento equivalente, pelo servidor ou equipe formalmente designada para a fiscalização e recebimento.

2.7 Constatadas irregularidades ou desconformidades na prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, a Administração poderá determinar a imediata correção, quando possível, ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratadas. A CONTRATADA deverá providenciar a correção imediatamente, considerando a natureza da ocorrência e a necessidade de continuidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sanções administrativas cabíveis.

2.8 Os quantitativos previstos no Termo de Referência possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração a demandar ou utilizar a totalidade das quantidades contratadas, sendo os pagamentos realizados exclusivamente em razão dos serviços efetivamente solicitados,

prestados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.9 A CONTRATADA deverá garantir que as acomodações disponibilizadas estejam em perfeitas condições de uso, higiene, conservação, segurança e funcionamento, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.10 A alimentação fornecida pela CONTRATADA deverá observar as quantidades, horários, padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser adequada ao número de pessoas e às condições previamente autorizadas pela CONTRATANTE, inclusive quanto às necessidades alimentares especiais dos beneficiários, quando previamente informadas e justificadas.

2.11 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto às condições de higiene, limpeza, conservação, segurança e acessibilidade das instalações destinadas à hospedagem, bem como às normas sanitárias aplicáveis ao preparo, armazenamento e fornecimento dos alimentos.

2.12 Caberá ao fiscal do contrato ou à equipe de fiscalização acompanhar e verificar a qualidade, a regularidade e a conformidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA, devendo registrar as ocorrências e comunicar à autoridade competente as situações de descumprimento contratual que demandem providências administrativas.

2.13 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite temporariamente a prestação dos serviços nas condições originalmente previstas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, apresentando as circunstâncias que impediram a execução e, quando possível, propondo solução alternativa compatível com o objeto contratado, para análise da Administração.

2.14 A ocorrência de imprevistos operacionais decorrentes de falhas, negligência, deficiência ou inadequação da estrutura ou dos serviços da CONTRATADA não será considerada caso fortuito ou força maior e não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas.

2.15 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à hospedagem e ao fornecimento de alimentação, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato, quando configuradas as hipóteses legais, e da reparação dos danos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros.

2.16 Confirmada a reserva, a CONTRATADA deverá disponibilizar a hospedagem nas condições autorizadas pela CONTRATANTE. Em caso de indisponibilidade, deverá providenciar, às suas expensas e sem ônus adicional, acomodação de padrão igual ou superior, comunicando previamente o fato à fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Rejeitar os serviços, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições e especificações contratadas, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Determinar a correção imediata das falhas apontadas, tais como inadequações na higienização e nas condições das acomodações ou desconformidades na quantidade, qualidade, preparo ou fornecimento das refeições, devendo a CONTRATADA sanar o problema no prazo estabelecido pela fiscalização ou, quando necessário, providenciar solução equivalente de forma imediata, às suas expensas, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
c) Os serviços de hospedagem e alimentação serão prestados a partir da assinatura do contrato, de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e emissão prévia de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente Contrato é de **R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais),** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM DIREITO A CAFÉ DA MANHÃ (DE 6H30 ÀS 10H00), ALMOÇO (DE 11H00 ÀS 14H00) E JANTAR (ÀS 18H00) E ACOMPANHAMENTO EM CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO HOSPEDE.	SERVIÇOS/DIÁRIA	800	R$ 80,00	R$ 64.000,00

Valor Total: R$ 64.000,00

4.2 Para fins de regular administração e controle da contratação, os valores unitários e os quantitativos estimados das diárias de hospedagem e das refeições estão especificados na tabela acima, sendo a prestação dos serviços realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39	2169	500

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao Município de Floriano-PI, após a prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, requerimento solicitando o pagamento, devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor requisitante e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
6.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou divergências em relação aos relatórios de hospedagem e alimentação efetivamente prestados serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, ficando suspenso o prazo do pagamento até as correções da documentação.
6.4 As Notas Fiscais/Faturas referidas no item anterior devem apresentar discriminadamente o quantitativo de diárias e refeições efetivamente utilizadas no período, nos termos da legislação vigente e em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007, de 21 de janeiro de 2025, quando aplicável.
6.5 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1234/2012, e conforme Decreto Municipal nº 007/2025, quando aplicáveis.
6.6 Os serviços ou situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicáveis à contratação, não estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda, devendo a CONTRATADA informar no documento fiscal a condição e o respectivo fundamento legal que justifique a não retenção, sob pena de aplicação da retenção cabível, conforme a legislação vigente e o Decreto Municipal nº 007/2025.
6.7 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
6.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento contratual. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6.9 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

6.9.1 a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
6.9.2 b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
6.9.3 c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

6.10 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais, operacionais e humanos necessários para a regular prestação dos serviços de hospedagem e alimentação.
7.2 Responder civil, penal e administrativamente, na forma da legislação aplicável, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente aos beneficiários, acompanhantes, ao

CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução do contrato, bem como por quaisquer atos praticados por seus prepostos e empregados.

7.3 Das Instalações e Acomodações: Disponibilizar acomodações de hospedagem que atendam a rigorosos padrões de higiene, conforto, ventilação, conservação e segurança estabelecidas no Termo de Referência, garantindo instalações com acessibilidade física adequada para pacientes debilitados ou com mobilidade reduzida, quando aplicável.

7.4 Da Alimentação: Fornecer as refeições contratadas (café da manhã, almoço e jantar) em estrita observância às normas sanitárias e de higiene da ANVISA e INMETRO, assegurando qualidade, cardápio variado, equilibrado e com opções adequadas de preparo caso haja pacientes com restrições alimentares severas decorrentes de tratamento médico.

7.5 Do Controle de Presença: Manter registro atualizado das hospedagens e refeições efetivamente utilizadas, contendo, quando aplicável, as informações de *check-in* e *check-out,* a identificação dos beneficiários e os respectivos registros de utilização, para fins de fiscalização e auditoria pela CONTRATANTE.

7.6 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes dos serviços contratados, respondendo pelos mesmos nos termos da legislação vigente e da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Contratação Direta que deu origem a este termo.

7.8 Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, inclusive aquelas relacionadas às acomodações, alimentação, higiene, limpeza, conservação ou qualidade, adotando, quando necessário, providências alternativas adequadas para garantir a continuidade da hospedagem e da alimentação dos beneficiários, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

7.9 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quando admitido pela legislação e pelo instrumento contratual.

7.10 Comunicar imediatamente, por escrito, à fiscalização do contrato qualquer anormalidade ou intercorrência verificada na execução dos serviços de hospedagem e alimentação que possa comprometer a regularidade da contratação.

7.11 Indicar formalmente à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou responsável para manter entendimentos, receber notificações e coordenar o fluxo de reservas, hospedagens e fornecimento de refeições.

7.12 Em nenhuma hipótese veicular publicidade, imagens de pacientes ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE, em respeito ao sigilo e à dignidade dos beneficiários.

7.13 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, por meio dos fiscais ou gestores designados, durante a vigência do contrato, facilitando o acesso às instalações relacionadas à prestação dos serviços e aos registros e relatórios necessários à fiscalização da execução contratual, observadas as normas de segurança e funcionamento do estabelecimento.

7.14 Cumprir todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais ou municipais vigentes aplicáveis à atividade de hotelaria e restaurante sendo a única responsável por infrações a que houver dado causa.
7.15 Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, os esclarecimentos, relatórios, documentos e informações pertinentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços de hospedagem e alimentação dentro das normas e condições estabelecidas nesta Contratação Direta.
8.1 Encaminhar formalmente as Ordens de Serviço (ou Autorizações de Reserva), especificando a relação nominal dos pacientes e respectivos acompanhantes autorizados, bem como os períodos previstos de estadia e as refeições a serem oferecidas.
8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, as diárias e refeições prestadas em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.
8.3 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados neste Contrato.
8.4 Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, quaisquer reclamações dos usuários ou irregularidades observadas na prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, determinando, quando cabível, sua correção.
8.5 Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas da CONTRATADA, quando necessária para a liquidação e pagamento das despesas, nos termos da legislação aplicável.
8.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais quando cabíveis.
8.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2026, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da lei nº 14.133 de 2021.
9.2 Após o interregno de 1 (um) ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação de Índices específicos ou setoriais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade na prestação dos serviços (como pequenas falhas operacionais na pousada), a juízo da fiscalização do CONTRATANTE.

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato atualizado, aplicada nas hipóteses de inadimplemento total do objeto, recusa injustificada na prestação dos serviços de hospedagem e alimentação, em acolher pacientes regulados ou rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, da Lei nº 14.133/21.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações, caso a contratada incorra em faltas graves ou reiteradas que comprometam a adequada prestação dos serviços de hospedagem e alimentação dos pacientes beneficiários.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.4.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Fica designada a servidora Daniela Lopes de Sousa Barros, inscrita no CPF: 064.301.593-02, como fiscal do presente Contrato, nomeada pela Portaria/GAB Nº 08/2026, de 28 de setembro de 2026, a qual acompanhará a prestação dos serviços e a regularidade das

hospedagens e refeições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
12.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade dos serviços de hospedagem e alimentação, conforme previsto no artigo 111, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3 Pela prática de infrações, garantido os contraditórios e a ampla defesa o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente nas hipóteses previstas no Art. 155 da lei 14.133/21.
12.4 A prática de infrações por culpa do contratado poderá dar ensejo às sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.
12.5 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
12.6 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal n º 14.133/21, sem prejuízo da aplicação de multas compensatórias e reparação por perdas e danos.
12.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.8 O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, na prestação dos serviços objeto deste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o Aviso da Dispensa de Licitação nº 030/2026, Processo Administrativo nº 001.0007283/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
15.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 04 de setembro de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

IURI DE OLIVEIRA PRAÇA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PELA CONTRATADA

POUSADA DUAS MARIAS LTDA:59591262000110

Assinado de forma digital por POUSADA DUAS MARIAS LTDA:59591262000110

POUSADA DUAS MARIAS LTDA

CNPJ: 59.591.262/0001-10